**TC nº 72-003.381.09-45**

**REPRESENTAÇÃO. EDITAL. CONCORRÊNCIA. SUBPREFEITURA. Construção de Centro Esportivo Educacional. Edital reformulado. Perda do objeto. CONHECIDA. PREJUDICADA. Votação unânime.**

**2.656ª Sessão Ordinária**

**Transitado em julgado em**: 27.05.2013.

**A C Ó R D Ã O**

Vistos, relatados e discutidos estes autos, dos quais é Relator o Conselheiro EURÍPEDES SALES.

**ACORDAM** os Conselheiros do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, à unanimidade, consoante notas taquigráficas insertas nos autos, em conhecer da representação formulada pela empresa Andrade Galvão Engenharia Ltda., por estarem presentes os requisitos de admissibilidade, previstos no Regimento Interno deste Tribunal.

**ACORDAM**, ademais, à unanimidade, quanto ao mérito, em julgá-la prejudicada, por considerar que houve perda do objeto, visto que as infringências apontadas na exordial, não subsistiram na nova peça editalícia.

**ACORDAM**, afinal, à unanimidade, em determinar a remessa de ofício, à representante e à representada, nos moldes do estabelecido no artigo 58 do Regimento Interno desta Corte.

Participaram do julgamento os Conselheiros ROBERTO BRAGUIM Revisor, MAURÍCIO FARIA e DOMINGOS DISSEI.

Presente a Procuradora Chefe da Fazenda MARIA HERMÍNIA PENTEADO PACHECO E SILVA MOCCIA.

Plenário Conselheiro Paulo Planet Buarque, 06 de fevereiro de 2013.

EDSON SIMÕES – Presidente.

EURÍPEDES SALES – Relator.